



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 30 /2025

EMENTA

Indica ao Poder Executivo Municipal a criação do auxílio vale-alimentação para os servidores públicos da rede municipal de Itaituba e dá outras providências.

Faço saber que a câmara municipal, estado do Pará, aprova e o prefeito municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º – Da Instituição do Auxílio

Indica-se a criação do auxílio vale-alimentação aos servidores públicos da rede municipal de Itaituba, como forma de complementar a remuneração, visando à melhoria da qualidade de vida e ao incentivo à produtividade no trabalho.

Art. 2º – Dos Beneficiários

O auxílio vale-alimentação será destinado aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Itaituba.

§ 1º – O benefício não será concedido a servidores afastados ou licenciados sem remuneração.

§ 2º – Sugere-se que sejam excluídos do benefício servidores aposentados e pensionistas.

12 FEV 2025

10:38/1005



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 3º – Do Valor e da Forma de Concessão

Indica-se que o valor mensal do auxílio vale-alimentação seja estabelecido por decreto do Poder Executivo, observado o orçamento disponível, com possibilidade de reajuste anual conforme a variação do índice de preços ao consumidor ou outro índice oficial.

§ 1º – O valor do auxílio não deve ser incorporado à remuneração, proventos, pensões ou quaisquer outras vantagens.

§ 2º – Sugere-se que o pagamento do auxílio seja realizado por meio de crédito em cartão magnético ou sistema equivalente, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios.

§ 3º – O benefício deve ter caráter indenizatório, não sujeito à incidência de contribuição previdenciária ou de imposto de renda.

Art. 4º – Das Condições de Uso, indica-se que o auxílio vale-alimentação seja utilizado exclusivamente para aquisição de produtos alimentícios em estabelecimentos comerciais devidamente cadastrados.

§ Único – Recomenda-se que seja vedada a conversão do auxílio em dinheiro.

Art. 5º – Das Competências

Sugere-se que o Poder Executivo Municipal seja responsável por regulamentar a presente proposta, estabelecendo os procedimentos necessários à concessão, controle e fiscalização do auxílio.

Art. 6º – Das Disposições Orçamentárias



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

As despesas decorrentes da implantação do auxílio vale-alimentação devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em conformidade com o artigo 45, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", município de Itaituba, 10 de fevereiro de 2025.

VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Justificativa

Este Projeto de Indicação fundamenta-se nos artigos 8º, inciso III, e 45, incisos III e X, da Lei Orgânica do Município de Itaituba, que estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e a organização administrativa, incluindo medidas de valorização dos servidores públicos.

O auxílio vale-alimentação visa promover o bem-estar, a segurança alimentar e a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais, alinhando-se às boas práticas de gestão pública.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", município de Itaituba, 10 de fevereiro de 2025.

VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR